

**BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA
CAMPUS JOINVILLE – IFSC**

REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO

Este documento estabelece as diretrizes para regulamentar o Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica do Campus Joinville do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC.

Joinville, 21 de fevereiro de 2020



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente documento visa regulamentar a composição e atribuições do colegiado do curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica do Campus Joinville do IFSC, tendo por base a deliberação número quatro de cinco de abril de dois mil e dez do Colegiado e Ensino Pesquisa e Extensão do IFSC (CEPE/IFSC N° 04, 05/04/2010) e o disposto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) vigente.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Colegiado de Curso de Graduação é um órgão consultivo de cada curso que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFSC.

Art. 2º - O colegiado é constituído por

- I - Coordenador do curso (presidente do colegiado);
- II - 4 (quatro) professores membros do Departamento de Mecânica e atuantes no curso de Engenharia Mecânica do Campus Joinville;
- III - 2 (dois) professores membros dos departamentos de apoio ao curso de Engenharia Mecânica e atuantes no curso;
- IV - 1 (um) discente do curso;
- V - 1 (um) técnico administrativo em educação do Campus Joinville.

§ 1º - Para cada membro do colegiado será escolhido um suplente de mesma representação;

§ 2º - O mandato dos membros do colegiado será de 1 (um) ano, com uma recondução automática, salvo manifestação do membro declinando da recondução;

§ 3º - O colegiado não poderá ter sua composição totalmente modificada de um mandato para o outro. Ao menos 1/3 (um terço) dos membros da gestão anterior deverá permanecer;

§ 4º - Excluem-se como membros do colegiado, alunos da primeira e da última fase do curso;

§ 5º - Sempre que houver alterações na composição do colegiado será emitida nova portaria interna do campus.

Art. 3º - O membro cuja ausência ultrapassar 2 (duas) reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato caso não apresente justificativas ou se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo plenário.

Parágrafo único: em caso de vacância o suplente ocupará a vaga e na inexistência desse, um novo membro será indicado pelo presidente.



CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 4º - Compete ao colegiado:

- I - Analisar, avaliar e propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso;
- II - Participar do processo de reestruturação curricular;
- III - Propor e/ou validar a realização de atividades complementares;
- IV - Participar e acompanhar os processos de avaliação do curso;
- V - Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI - Decidir, em instância apropriada, recursos referentes à matrícula e à validação de disciplinas curriculares;
- VII - Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VIII - Propor alterações neste documento;
- IX - Exercer demais atribuições e demandas conferidas pela legislação em vigor.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º - A presidência do colegiado é exercida pelo(a) coordenador(a) do curso.

Parágrafo único: na ausência ou impedimento do Coordenador, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado, ou caso não haja designação, pelo membro representante do Departamento de Mecânica com maior tempo de mandato e/ou mais antigo no departamento.

Art. 6º - São atribuições do presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Representar o colegiado junto aos demais órgãos do IFSC;
- III - Encaminhar as decisões do colegiado;
- IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
- V - Submeter à apreciação e à aprovação a ata da sessão anterior;
- VI - Dar posse aos membros do colegiado;
- VII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VIII - Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de ao



menos dois terços de seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: o colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de um terço de seus membros, podendo os suplentes comporem o plenário sempre que houver vaga disponível para sua representação, em qualquer reunião, inclusive para efeito de quórum.

Art. 8º - As decisões do colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes no plenário.

§ 1º - Como membro do colegiado o presidente pode escolher participar das votações como os demais membros do colegiado;

§ 2º - Em caso de empate o voto do presidente será considerado o voto de minerva caso esse tenha votado;

§ 3º - O presidente será chamado a dar o voto de minerva caso ele não tenha participado do empate;

§ 4º - Das decisões do colegiado cabe recurso aos órgãos superiores, conforme legislação em vigor.

Art. 9º - De cada sessão do colegiado lavra-se a ata ou súmula da reunião pelo relator que, depois de devidamente redigida, será enviada a todos os membros do colegiado por e-mail. Caso necessite de alterações, essas deverão ser enviadas pelo membro ao relator, também por e-mail, em até 24 (vinte e quatro) horas depois do envio, para que o mesmo proceda as devidas correções. Após, será reenviada aos membros do colegiado para nova análise, respeitando-se os mesmos prazos anteriores, e não havendo mais alterações, encaminhada então para aprovação.

§ 1º - As reuniões serão secretariadas por um de seus membros, também denominado de relator, que será designado pelo presidente;

§ 2º - As atas ou súmulas de reunião, após sua aprovação, serão publicadas.

Art. 10º - As decisões encaminhadas pelo Colegiado, quando envolverem ações posteriores a reunião, serão encaminhadas de acordo com o Fluxo proposto no Anexo 1.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O colegiado será submetido semestralmente a uma avaliação de desempenho, com base nos critérios definidos no Instrumento de Avaliação do Colegiado do Curso, para constante aprimoramento e/ou ajustes da gestão do mesmo.

Art. 12º - O colegiado deve ter um plano de trabalho anual, aprovado em reunião e publicado na internet, visando atender as demandas definidas pelo instrumento de avaliação.

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio colegiado ou pelos órgãos



superiores, sempre respeitando a competência dos mesmos.

Art. 14º - Este regimento poderá sofrer alterações futuras com a anuência de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 15º - O presente regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Joinville, 21 de fevereiro de 2020.

Elaborado e aprovado pelo NDE do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica

Revisado e aprovado pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica

ANEXO 1

Diagrama de Fluxos para encaminhamentos das ações do Colegiado do Curso

